



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALDANHA MARINHO**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Projeto de Lei Municipal nº 066/2023

*Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*

**Adão Julcemar Altmeyer**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um de Educação Infantil, um do Ensino Fundamental Anos Iniciais e um o Ensino Fundamental Anos Finais;

II - 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas da Rede Municipal de Saldanha Marinho;

III - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

IV - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais.

§1º Os membros indicados deverão possuir:

I - conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - conhecimento de Legislação Educacional;

III - disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º Não havendo representantes das instituições privadas de Ensino Infantil no Município, seu representante fica automaticamente substituído por mais um representante dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos.



§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Saldanha Marinho, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos, 1/3 (um terço) terá o mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteio.

§ 3º Em sua primeira reunião, após aprovação desta Lei, os membros do Conselho escolherão sua diretoria e terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaboração de um novo regimento interno.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I - fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

- a) a educação infantil e ensino fundamental;
- b) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- c) o ensino fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;



- g) a capacitação de professores para lecionar em caráter EMERGENCIAL;
  - h) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
  - i) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
  - j) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos.
- II - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
  - b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município para a esfera privada;
  - c) o regimento e as bases curriculares das instituições de ensino do Sistema municipal de Ensino;
- IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública municipal e privada de educação infantil;
- V - autorizar séries, cursos;
- VI - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VIII - representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- IX - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- X - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;



XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário - de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XII - estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;

XIII - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

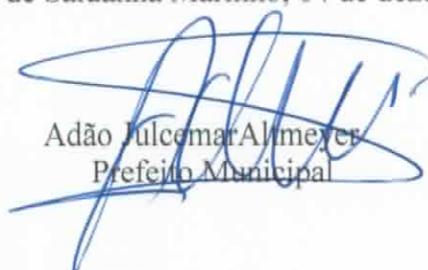
Art. 6º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 7º No prazo de 01 (um) mês, após aprovação desta Lei, será registrado, no que for necessário, a situação dos atuais Conselheiros, através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 437, de 11 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 04 de dezembro de 2023

  
Adão Julcemar Almeida  
Prefeito Municipal



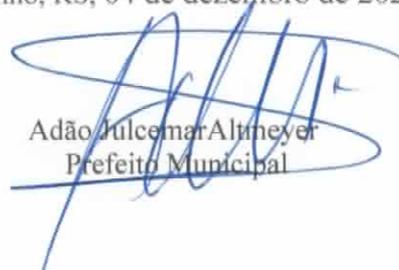
## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 066/2023, busca autorização para *Reestruturar o Conselho Municipal de Educação*, o qual foi criado mediante a Lei Municipal nº 437, de 11 de agosto de 1997.

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização para reestruturar o referido Conselho Municipal de Educação para o fim de atualização das necessidades do Ensino Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, solicito a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 04 de dezembro de 2023



Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal